



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

LEI Nº 67/91

**EMENTA:** Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Brejinho, para o exercício de 1.992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O orçamento Geral do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1.992, discriminados pelos Integranes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 800.000.000,00 (Oitocentos Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificadas em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

## I- RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	Cr\$	16.300.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	3.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$	1.500.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	648.500.000,00
Outras Recetas Correntes	Cr\$	<u>6.200.000,00</u>
SOMA	Cr\$	675.500.000,00

## II-RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens	Cr\$	10.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	112.500.000,00
Operações de Crédito	Cr\$	<u>2.000.000,00</u>
SOMA	Cr\$	<u>124.500.000,00</u>
TOTAL	Cr\$	800.000.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e seu desdobramento a nível de elementos da seguinte forma:

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Corrigir os valores da Receita e Despesa, a partir de 1.991, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II- Suplementar dotações orçamentarias até o limite de 40% da Receita estima e corrigida;

Cont.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

## LEI Nº 67/91

**EMENTA:** Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Brejinho, para o exercício de 1.992 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O orçamento Geral do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1.992, discriminados pelos Integranes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 800.000.000,00 (Oitocentos Milhões de Cruzeiros).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificadas em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>I- RECEITAS CORRENTES</u>	
Receita Tributária	Cr\$ 16.300.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 3.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.500.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 648.500.000,00
Outras Recitas Correntes	Cr\$ 6.200.000,00
SOMA	Cr\$ 675.500.000,00
<u>II-RECEITA DE CAPITAL</u>	
Alienação de Bens	Cr\$ 10.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 112.500.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 2.000.000,00
SOMA	Cr\$ 124.500.000,00
TOTAL	Cr\$ 800.000.000,00

Art. 3º- A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e seu desdobramento a nível de elementos da seguinte forma:

Art. 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Corrigir os valores da Receita e Despesa, a partir de 1.991, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II- Suplementar dotações orçamentarias até o limite de 40% da Receita estima e corrigida;

Cont.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

III- Suplementar dotações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% da Receita prevista e corrigida.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Novembro de 1.991.

*Agenor Ferreira dos Santos*  
- Prefeito -

---

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS  
=PREFEITO=





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO-PE.

C.G.C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

III- Suplementar dotações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% da <sup>R</sup>receita prevista e corrigida.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Novembro de 1.991.

*Agenor Ferreira dos Santos*  
→ Prefeito ←

---

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS  
=PREFEITO=